



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 0122/2023
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA ANDERSON JOSÉ DE CASTRO ME

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1.079 de 23 de março de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa ANDERSON JOSÉ DE CASTRO ME com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante que o edital seja retificado conforme abaixo colacionado:

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) A retificação do edital licitatório para a **ALTERAÇÃO** do requisito previsto no Subitem 15.1.1 e 15.1.1.2, **incluindo a exigência nele prevista para todos itens do certame**, visto as evidentes afrontas ao arcabouço legal vigente acima evidenciadas.
- b) Caso não seja o entendimento deste insigne Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a presente Impugnação seja encaminhada a Autoridade competente para Decisão.

Nestes termos, Aguardo Deferimento.

Paraisópolis/MG, 23 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Face ao argumento apresentado faz-se as seguintes considerações:

Tendo em vista que a questão trazida pela impugnante é de natureza técnica e está relacionada ao objeto que está sendo licitado, para aclarar a situação a impugnação foi encaminhada ao Departamento Municipal de Lazer, Cultura e Turismo para análise e manifestação, o que foi realizado pela Sr.^a Fernanda Paula dos Santos, Gestora de Lazer, Cultura e Turismo, que manifestou que houve um equívoco no edital devendo ser alterada a cláusula 15.1.1 do edital e exigir o registro no CREA para todos os itens do edital.

Portanto, com base no posicionamento apresentado, a cláusula 15.1.1 do edital será retificada.

Considerando que a cláusula 15.1.1 do edital será retificada, a alteração será publicada em todos os meios em que o edital foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal n. 8.666/93.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Paraisópolis, 27 de junho de 2023

Jean Pierre Almeida Paula

Pregoeiro